



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2024
DISPENSA Nº 0054/2024
CONTRATO Nº 0207/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ: 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, nº199, Centro, São João del-Rei (MG), nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF: 197.635.226.68, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro, a empresa MAPI - COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA com sede na Avenida Leite de Castro nº 1530, Fábricas, São João del Rei/MG, inscrita no CNPJ: 24.344.495/0005-49, representada legalmente por Mauro Pinto de Moraes Filho, CPF 383.074.806-04, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm justas e contratadas entre si a prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças, provenientes do Processo Administrativo nº 0143/2024 por Dispensa nº 054/2024, conforme especificações provenientes deste Contrato, sob a regência alínea “a”, inciso IV, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal Nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

PRIMEIRA:

1.1 Revisão (10.000 km) programada do veículo CHEVROLET – SPIN 1.8 AT LT7, placa SJD8A64, da Secretaria Municipal de Educação de São João del Rei, conforme especificações constantes abaixo:

<u>DESCRIÇÃO/REFERÊNCIA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNIT</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
ÓLEO MOTOR	3,50	R\$ 91,83	R\$ 321,41
FILTRO DE ÓLEO	1,00	R\$ 61,61	R\$ 61,61
VEDADOR DE BORRACHA	1,00	R\$ 16,98	R\$ 16,98
<i>TOTAL DE PEÇAS</i>			<i>R\$ 400,00</i>
<u>DESCRIÇÃO SERVIÇOS</u>	<u>QTDE/HORAS</u>	<u>VALOR UNIT</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
REVISÃO EM GARANTIA	01	R\$ 00,00	R\$ 0,00
<i>SERVIÇOS</i>			<i>R\$ 0,00</i>
<i>TOTAL</i>			<i>R\$ 400,00</i>
Retenção Imposto de Renda			<i>R\$ 4,80</i>
<i>TOTAL LÍQUIDO</i>			<i>395,20</i>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,

CEP. 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024 e Decreto Federal nº10818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O custo estimado é serviços/garantia: R\$ 0,00 Revisão em garantia peças: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) valor Total Líquido a pagar: R\$ 395,20 (Trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme custos apostos acima.

1.4. Para a presente contratação o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

1.5. Especificação das peças e serviços a serem efetuados estão no Anexo I ao Termo de referência (orçamento nº 42412).

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SEGUNDA:

2.1. Serviços de mão de obra mecânica e peças para revisão programada de 10.000 Km do veículo, CHEVROLET - SPIN 1.8 L AT LT7 da Secretaria Municipal de Educação de São João del-Rei, que deverá ser efetuado afim de que seja mantida a garantia contratual do veículo.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

TERCEIRA:

3.1. A revisão programada faz parte de ações necessárias para manutenção da garantia fornecida pelo fabricante do veículo.

3.2. A revisão de 10.000 km deverá ser realizada, conforme termos contratuais, em oficina credenciada /autorizada pelo fabricante do veículo.

3.3. Na região contamos apenas com uma oficina autorizada pela fabricante do veículo, da marca CHEVROLET a empresa MAPI - COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA, em São João del Rei/MG.

3.4. Para a realização de orçamentos prévios à revisão do veículo, este deve ser deslocado até a oficina para avaliação dos itens a serem substituídos e serviços a serem executados, e após esse procedimento que o veículo retorna a oficina autorizada para a realização da revisão, ou seja, execução dos serviços ora orçados.

3.5. Esse fluxo esplanado, caso seja efetuado em autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante em outros municípios, torna-se dispendioso e moroso para a Administração Pública, não estando em consonância com princípios constitucionais, tais como a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, por exemplo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

QUARTA:

4.1. O referido veículo se encontra em período de garantia de fábrica, para tanto os serviços devem ser executados por concessionária ou oficina autorizada pela fabricante da marca Chevrolet.

4.2. As revisões programadas e a troca de peças eventualmente que apresentem desgastes pelo uso são necessárias afim de garantir o máximo de durabilidade eficiência do veículo. Assim como permite que possíveis desgastes de peças e/ou



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

defeitos de fabricação sejam detectados e sanados, garantindo a máxima durabilidade do veículo e segurança dos usuários.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

QUINTA:

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.2. Da exigência de amostra:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.4.1. A presente dispensa de licitação visa aquisição de pequeno vulto, assim não haverá obrigações futuras.

5.4.2. O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Sustentabilidade:

5.5.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, critérios esses que se baseiam no Guia Nacional de Contratações.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

SEXTA:

6.1. A entrega do veículo totalmente revisado deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias, no caso de não ser possível a entrega no mesmo dia, devendo a empresa comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento dos veículos.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. Na hipótese da verificação a que se referem o subitem anterior se não procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40 § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)
SÊTIMA:

7.1. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período da vigência da garantia/validade deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos produtos fornecidos originariamente.

7.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da Notificação, encaminhado, via e-mail ou aviso de recebimento postal, à empresa contratante.

7.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo Contratante.

7.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos ou produtos.

7.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos/produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14133/2021).

OITAVA:

8.1. Será gerida pela Secretaria Municipal de Educação, ficando a supervisão a cargo do Secretário ou algum funcionário por ele designado.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

NONA:

9.1. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, nos moldes *do art. 107 da Lei 14.133/2021* e alterações posteriores mediante formalização de termo aditivo, desde que este seja solicitado durante a vigência do prazo de execução do referido contrato.

DO PAGAMENTO

DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado em parcela única ao término dos serviços mediante emissão de Nota Fiscal

DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A empresa apresentou toda documentação exigida conforme o artigo 68 da Lei 14.133, para habilitação no processo de dispensa de licitação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
DA RESCISÃO DO CONTRATO

DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Será rescindido automaticamente o contrato quando:

- A). Findo o prazo estipulado na Cláusula terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- B). Unilateralmente pela Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a II do artigo 124 do retro mencionado lei;
- C). Por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DÉCIMA TERCEIRA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão / Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos:

02.006.002.12.122.0402.2.125.3.3.90.30.00 – Ficha: 296 Fonte: 1500 000

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

DECIMA QUARTA:

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à entrega dos materiais adquiridos;
- II - Prestar os serviços, quantidades e prazos constantes na ordem de compra, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- VI - Na concessão dos serviços prestados a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato todas as normas e requisitos de segurança dos produtos, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização e aprovação dos serviços.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,

CEP. 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos ser-lhe-á aplicadas as penalidades em consonância com o art. 156, da Lei 14.133/21:

- I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- III - Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se necessário a aplicação das penalidades acima, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme dispõe o art. 104, II, da lei supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,

CEP. 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021, restando ainda estabelecido que:

I - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções II - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

III - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

DÉCIMA QUINTA.

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos e informações necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os materiais, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente validada pelo órgão competente;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CONTRATADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do (a) CONTRATADO (A) relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

DAS PENALIDADES

DÉCIMA SEXTA:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,

CEP. 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos ser-lhe-á aplicadas as penalidades em consonância com o art. 156, da Lei 14.133/21:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

III - Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se necessário a aplicação das penalidades acima, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme dispõe o art. 104, II, da lei supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de que trata a alínea “b”, “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021, restando ainda estabelecido que:

I - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

II - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

III - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br
DO FORO

DÉCIMA SÉTIMA:

18.1. Fica eleito o FORO da Comarca de São João del-Rei/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer questões ou conflitos pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

São João del-Rei, 17 de outubro 2024.

NIVALDO JOSE DE
ANDRADE:19763522668

Assinado de forma digital por NIVALDO
JOSE DE ANDRADE:19763522668
Dados: 2024.10.18 08:52:52 -03'00'

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL
MAURO PINTO DE
MORAES

Assinado de forma digital
por MAURO PINTO DE
MORAES NETO:11621565629

NETO:11621565629

Dados: 2024.10.18 10:51:49
-03'00'

MAPI - COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ 24.344.495/0006-49
MAURO PINTO DE MORAES FILHO
CPF 383.074.806-04